

DECRETO Nº 017 DE 07 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO
em 07 de 07 20 21

Responsável

Nádja Maria da C. Souza Oliveira
Assistente Administrativo - PE -III
Matrícula nº 472-3

Ementa: Mantem a Declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 07 de 31 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 01, de 11 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento a pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições contidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" §1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelo Decreto Municipal 01 de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021 e normas Municipais.

Art. 3º Este Decreto tem efeitos retroativos a 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 07 dias do mês de julho de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

